

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2020

Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

EMENDA Nº

Altera-se o art. 56 da Constituição Federal para inclusão da licença-maternidade para as deputadas e senadora e acrescenta-se o artigo 9º-A à Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2020:

“Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

(...)

III – que estiver em licença-maternidade e licença-paternidade.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias, a exceção da licença maternidade, prevista no inciso III deste artigo.

(...)” (NR)

“Art. 9º-A. Fica instituída licença maternidade com a duração mínima de cento e vinte dias aos servidores e empregados públicos de que trata esta Emenda Constitucional, inclusive aos que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções na data de sua publicação.

Parágrafo único. Aos servidores e empregados públicos de que trata o caput deste artigo, fica garantida licença paternidade com duração mínima de cinco dias.”



JUSTIFICAÇÃO

A República Federativa do Brasil possui como fundamento a dignidade da pessoa humana, fonte e baliza norteadora na interpretação e implementação de todos os direitos e garantias fundamentais.

Ademais, entre os direitos fundamentais de cunho social, nosso Constituinte originário elencou a proteção à maternidade e à infância, a qual também é destacada como direito a ser assegurado tanto pela previdência, quanto pela assistência social.

A amamentação é um dos fatores mais importantes para o desenvolvimento e crescimento do bebê e se for exclusivo até os seis meses, os benefícios aumentam tanto para o bebê quanto para a mãe.

Segundo estudos¹, além de vantagens para mãe e bebê, a licença-maternidade ampliada traz benefícios para a sociedade, na medida em que boa parte da violência social e da criminalidade decorre da carência afetiva nos primeiros anos de vida.

Nessa linha, esta Emenda visa manter no plano constitucional a garantia das licenças maternidade e paternidade para todos os servidores e funcionários públicos, inclusive nos novos regimes que foram aprovados por esta Emenda Constitucional, de modo a imprimir efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana, bem como à proteção da família.

Aproveitando a revisão constitucional, trazemos ao debate dos nossos pares texto para incluir, dentro das regras de afastamento, sem perda do mandato parlamentar, a licença maternidade para as deputadas e para as senadoras e a licença-paternidade.

À luz do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CELINA LEÃO



1 <https://www.guiadobebe.com.br/beneficios-da-ampliacao-da-licenca-maternidade/>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218021185800>





Emenda à PEC (Da Sra. Celina Leão)

Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

Assinaram eletronicamente o documento CD218021185800, nesta ordem:

- 1 Dep. Celina Leão (PP/DF)
- 2 Dep. Tereza Nelma (PSDB/AL)
- 3 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 4 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 5 Dep. Iracema Portella (PP/PI)
- 6 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 7 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 8 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 9 Dep. Daniela do Waguinho (MDB/RJ)
- 10 Dep. Bia Cavassa (PSDB/MS)
- 11 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 12 Dep. Tia Eron (REPUBLIC/BA)
- 13 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 14 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *(p_7800)
- 15 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 16 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 17 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 18 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 19 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 20 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 21 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 22 Dep. Flordelis (PSD/RJ)
- 23 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 24 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 25 Dep. Vander Loubet (PT/MS)



- 26 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 27 Dep. Padre João (PT/MG)
- 28 Dep. Lauriete (PSC/ES)
- 29 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 30 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 31 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 32 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 33 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 34 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 35 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 36 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 37 Dep. Paula Belmonte (CIDADANIA/DF)
- 38 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 39 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (DEM/TO)
- 40 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 41 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 42 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 43 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 44 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)
- 45 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 46 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 47 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 48 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 49 Dep. Odorico Monteiro (PSB/CE)
- 50 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 51 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 52 Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR)
- 53 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 54 Dep. Leda Sadala (AVANTE/AP)
- 55 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 56 Dep. Carla Dickson (PROS/RN)
- 57 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 58 Dep. Clarissa Garotinho (PROS/RJ)
- 59 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 60 Dep. Idilvan Alencar (PDT/CE)
- 61 Dep. Marcelo Freixo (PSB/RJ)
- 62 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)



- 64 Dep. Rose Modesto (PSDB/MS)
- 65 Dep. Liziane Bayer (PSB/RS)
- 66 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
- 67 Dep. Fábio Ramalho (MDB/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

